

12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a
conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



XII CONGRESSO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º - O Congresso dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia é o fórum máximo de deliberação estabelecido no art. 9º do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia - SINDSAÚDE-BA. Dele, participam os Delegados ativos e aposentados, retirados (as) nas assembleias de categoria por local de trabalho e nas plenárias designadas por força do Edital de convocação, eleitos (as) conforme previsão do presente Regimento Interno (RI), aprovado pelos associados (as) em assembleia geral da categoria, especificada na Seção II, art. 19 do Estatuto supramencionado.

Art. 2º - O XII Congresso dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia, será realizado no dia 15 e 16 de dezembro de 2023, das 08 às 18 horas, no Fiesta Bahia Hotel, situado à Av. Antônio Carlos Magalhães, 741 - Itagara, Salvador - BA, CEP 40280-000, conforme edital de convocação publicado no jornal “A Tarde” em 08 de outubro do corrente ano.

Art. 3º - O XII Congresso se dispõe a discutir e deliberar sobre a pauta abaixo discriminada, conforme programação anexa a este RI, salientando que a programação poderá ter seus horários modificados pela Comissão Organizadora, ou pela Mesa Diretora do Congresso “ad referendum” da plenária congressual.

- a) Eleição dos membros (as) da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade para o triênio de 2024/2027;
- b) Alteração Estatutária;
- c) Prestação de Contas do exercício 2020/2023.

Art. 4º - O XII Congresso poderá discutir e deliberar, na oportunidade, pautas relativas à planos de lutas e reivindicações, mediante requerimento dirigido à Comissão Organizadora.

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



**Temos
muito a
CONQUISTAR**



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a
conquistar

SINDSAÚDE
Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONGRESSO

Art. 5º - O processo de organização e funcionamento do Congresso, até a eleição da sua Mesa Diretora, será realizado e coordenado pela Diretoria do SINDSAÚDE/BA, juntamente com a Comissão Auxiliar escolhida na assembleia de aprovação deste Regimento Interno, formando, portanto, a Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora poderá constituir Subcomissões para encaminhar as atividades de secretaria, infraestrutura e divulgação, bem como outras que se façam necessárias.

Art. 6º - Participarão do Congresso com direito a voz e voto os Delegados ativos e aposentados, eleitos (as) em assembleias da categoria realizadas nos locais de trabalho ou nas plenárias designadas na forma do edital de convocação, nos termos do art. 76 e 77 do Estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia, tal conforme os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Art. 7º - O Programa do Congresso será apresentado pela Diretoria da entidade, indicando proposta de membros (as) para compor a Mesa que conduzirá os trabalhos congressuais, os quais serão discutidos e aprovados pela plenária.

Art. 8º - A Mesa Diretora, depois de constituída, deverá promover a eleição da uma Comissão Eleitoral, com a responsabilidade de coordenar, conduzir e julgar todos os atos do processo, sendo composta por três titulares e dois suplentes, cujos nomes serão submetidos à aprovação da plenária, observados os requisitos deste Regimento Interno (RI).

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 9º - Os associados ativos e aposentados (as) em dia com seus deveres sindicais, presentes nas assembleias da categoria por local de trabalho ou nas plenárias designadas na forma do Edital de Convocação, elegerão os Delegados (as) que terão direito a voz e voto no Congresso, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



- a) O candidato a Delegado ativo (a) deverá estar associado (a) ao sindicato há pelo menos 03 (três) meses antes da data de realização do Congresso e estar adimplente com as obrigações financeiras e estatutárias;
- b) Será assegurada, aos aposentados (as), a participação e candidatura como Delegadas (os), se presentes nas plenárias designadas pela comissão organizadora conforme previsão no edital de convocação, desde que igualmente respeitados os mesmos requisitos convencionados na alínea anterior;
- c) As assembleias e plenárias deverão obedecer ao quórum de, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de servidores (as) associados lotados na respectiva base de trabalho e/ou na plenária promovida pelo sindicato.

§1º – No mesmo local de trabalho, ou plenárias designadas, poderão ser realizadas assembleias em mais de um turno, sendo proibida ao mesmo (a) servidor (a) a presença em mais de uma sessão.

Art. 10º Nos locais de trabalho ou plenárias designadas onde sejam realizadas assembleias em mais de um turno, a soma de Delegados (as) escolhidos não poderá ultrapassar o teto de 10% do número de associados (as) por local de trabalho.

Art. 11º - O número de suplentes será definido por cada assembleia, não podendo ultrapassar 50% do total de Delegados (as) titulares, salientada a necessidade de garantir, no mínimo, 01 (um) (a) suplente.

Parágrafo Único - Somente será admitida a presença, hospedagem e participação do (a) suplente em caso de ausência justificada do (a) Delegado (a) titular, a qual deverá ser comunicada ao Sindicato através de Ofício ou e-mail dirigido ao endereço eletrônico a ser disponibilizado, com antecedência máxima de 03 (três) dias úteis anteriores a realização do evento.

Art. 12º - A ata de eleição com os nomes dos (as) eleitos (as) e a lista dos presentes na assembleia deverá ser encaminhada ao Sindicato, através de Ofício, antes da realização do Congresso, observando o prazo máximo do dia 10 de dezembro de 2023, sob pena da perda ao direito de credenciamento pelos (as) Delegados (as). Conforme Art. 13 deste regimento

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



**Temos
muito a
CONQUISTAR**



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a
conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



Art. 13º - O credenciamento dos (as) Delegados (as) será iniciado no dia 15/12/2023, das 08h às 18h, reiniciando-se às 08h do dia 16 de dezembro de 2023, encerrando-se definitivamente às 09h30.

Parágrafo Único – O credenciamento de Delegados (as) suplentes será realizado a partir das 08h do dia 16 de dezembro de 2023, encerrando-se às 10hs do mesmo dia.

Art. 14º - As datas e locais de realização das assembleias por local de trabalho deverão ser divulgadas pela Comissão Organizadora do Congresso no prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis antes de sua realização e mediante ampla divulgação nos locais de trabalho e redes sociais da entidade.

CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 15º – A Proposta de alteração do estatuto do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado da Bahia será apresentada à plenária do Congresso, em conformidade ao art. 100, alínea c, do Estatuto da entidade sindical, através de projeção em tela, ao tempo em que os destaques serão anotados para discussão e votação após o término da apresentação.

Art. 16º– Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos Delegados(as).

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 17º – Os membros (as) da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade serão eleitos e empossados (as) nos cargos de titulares e suplentes, para um mandato de 03 (três) anos, desde que sejam associados (as), inscritos (as) através de chapa e eleitos (as) pelo voto direto e secreto dos (as) Delegados devidamente credenciados(as), cabendo à Comissão Eleitoral a condução e julgamento dos atos do processo eleitoral, garantindo por todos os meios democráticos a lisura do pleito, observados os demais requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único – O processo eleitoral terá, conforme normas do Regimento Interno, seus procedimentos cumpridos durante o Congresso, desde a inscrição de chapas até votação, apuração e proclamação de resultado.

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



SEÇÃO I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 18º - A Comissão Eleitoral, composta por três titulares e dois suplentes aprovados (as) em plenária, deverá coordenar, conduzir e julgar todos os atos do processo eleitoral, deliberando sobre os requerimentos que lhe sejam submetidos, podendo ainda, no caso de lacuna estatutárias, estabelecer normas eleitorais suplementares, desde que não contrarie este Regimento Interno (RI), Estatuto do Sindicato, ou o Edital de convocação publicado oficialmente no jornal “A Tarde” em 08 de outubro do ano em curso.

§ 1º – Os membros (as) da Comissão Eleitoral não poderão integrar qualquer chapa que venha a se inscrever nem tampouco serem cônjuges, companheiros (as) passíveis de outras formas de união conjugal reconhecidas em Lei ou parentes de candidatos (as) até o 2º grau, que pertençam ou não à categoria representada pelo Sindicato.

§ 2º – As decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas, escritas e assinadas e serão consideradas aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros (as) titulares.

§ 3º - A Comissão Eleitoral publicará notificações, decisões e demais atos, afixando-os no mural da sala onde estiver localizada, considerando o interessado ciente a partir de então, sendo que, no caso de estipulação de prazos, este será contado em ato contínuo à referida afixação.

§ 4º – À Comissão Eleitoral cabe assegurar o seguinte:

- a) Acesso de fiscais das chapas ao ambiente de votação eletrônica;
- b) Acesso prévio das chapas à lista de Delegados (as) aptos (as) a votar;
- c) Localização e sinalização do ambiente de votação eletrônica;

Art. 19º - A Comissão Eleitoral será dissolvida depois de findo o processo eleitoral, devendo ser entregue à Diretoria, mediante recibo, a respectiva pasta com os seguintes documentos:

- a) Requerimentos de inscrição de chapa e ata encerrando o prazo de inscrição;
- b) Requerimentos de impugnações e respectiva ata de encerramento e julgamento;

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



DIIESE

- c) Atas de votação de cada computador e respectivas Listas de Delegados (as);
- d) Relatório do programa de votação, constando o total de votos apurados;
- e) Ata de apuração com a proclamação do resultado;
- f) Demais requerimentos por escrito, recursos e contrarrazões;
- g) Normas suplementares eleitorais estabelecidos pela Comissão Eleitoral;
- h) Atas das reuniões deliberativas da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO II - DO ELEITOR E DO CANDIDATO

Art. 20º - Será votante o associado do sindicato que for eleito Delegado (a) pelos (as) demais associados (as) da entidade nas assembleias por local de trabalho e demais plenárias designadas, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Regimento Interno e no Estatuto do SINDSAÚDE/BA, em dias com as obrigações estatutárias do sindicato

Art. 21º - Qualquer associado (a) da entidade poderá se candidatar desde que se inscreva através de chapa, e esteja quite com as obrigações financeiras e no gozo de seus direitos sindicais, e que esteja filiado (a) ao sindicato há pelo menos 06 (seis) meses antes da data do Congresso.

Parágrafo Único - Será inelegível e proibido de exercer cargo sindical, o (a) associado (a):

- a) Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, sindical ou não;
- b) Que se inscrever como candidato em mais de uma chapa, ainda que desista de uma das chapas;
- c) Que exerça cargo de confiança nos Governos Estadual e Municipais.
- d) Que esteja respondendo a processos administrativos, civis ou criminais (previstos na Lei 6677/94);

SEÇÃO III – DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 22º - A inscrição de chapas deverá ser feita exclusivamente no local de funcionamento da Comissão Eleitoral, perante um de seus membros (as), no primeiro dia do XII Congresso Eleitoral, 15 de dezembro de 2023, conforme previsto no art. observados os seguintes requisitos:

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



- a) Requerimento escrito e assinado por candidato representante da chapa, com indicação para cada cargo, constando o nome completo de cada membro (a) e o respectivo cargo a que concorrerá;
- b) Requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

b.1 – Ficha de Qualificação individual expedida e entregue pela Comissão Eleitoral, assinada por cada candidato(a), com os seguintes dados:

- I. Nome e endereço completo, CPF e documento oficial de identificação com foto.
- II. O local de trabalho e a função exercida;
- III. Tempo de filiação ao sindicato e o cargo a que se candidata;
- IV. Declaração de ciência dos requisitos para ser candidato (a) e da sua responsabilidade, civil e criminal, no caso de fornecer dados inverídicos ou documentos fraudulentos.

b.2 - Declaração, conjunta ou individual, assinada por cada candidato, autorizando a inscrição da chapa com seu nome e o cargo que irá concorrer nas eleições, indicando o nome de um único candidato (a) da chapa para ser o representante perante a Comissão Eleitoral, e autorizando o mesmo a receber documentos em seu nome, dar e receber quitação, apresentar defesa, renunciar a direitos, negociar e firmar acordos.

§1º - Se não for indicado candidato (a) para ser o representante da chapa perante a Comissão Eleitoral, será considerado aquele que tenha requerido a inscrição.

§2º - Todos os requisitos deverão ser estritamente cumpridos, sob pena de indeferimento do registro de candidatura.

Art. 23º- Encerrado o prazo de inscrição de chapas, deverá ser lavrada e afixada no mesmo dia, na sala da Comissão Eleitoral, a “Ata de Encerramento do Prazo de Inscrição de Chapas”, devendo constar o seguinte:

- a) Discriminação das chapas com os cargos e seus (as) respectivos (as) candidatos (as);
- b) Abertura do prazo de 02 (duas) horas para impugnação de candidatos (as) e/ou chapas;
- c) Data, hora e local da reunião da Comissão Eleitoral.

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a
conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



SEÇÃO IV – DA IMPUGNAÇÃO

Art. 24º - O prazo para impugnação de candidatos (as) e/ou chapas será contabilizado a partir da inscrição das chapas e candidatos, até às 10h do dia 16 de dezembro de 2023.

§1º - Só o Delegado devidamente credenciado (a), adimplente com suas obrigações sindicais poderá apresentar impugnação, mediante requerimento fundamentado, versando sobre ausência de requisitos para ser candidato (a) e/ou causas de inelegibilidade, e dirigido à Comissão Eleitoral, qual receberá contrarrecibo de imediato após a entrega.

§2º - Findo o prazo, lavrar-se-á respectiva Ata de Encerramento do Prazo de Impugnação, na qual serão relacionadas às impugnações propostas, seus impugnantes e impugnados, sendo posteriormente afixada na sala da Comissão Eleitoral.

§3º - Se apresentada impugnação de candidatos (as) ou da chapa, terá o representante, após publicada a Ata de Encerramento do Prazo de Impugnação, o prazo de 01 (uma) hora para apresentar defesa.

§4º - A Comissão Eleitoral julgará a impugnação de imediato, sendo solicitado ao representante de cada chapa que, ao requerer, permaneça no recinto para devida retirada dos julgamentos, que posteriormente será afixado no mural da mesma na sala de funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 25º – O (a) candidato (a) só será considerado (a) registrado (a) e apto (a) a concorrer nas eleições após o indeferimento da impugnação. A chapa, por sua vez, concorrerá às eleições se, após julgada a impugnação estiverem devidamente preenchidos todos os cargos, inclusive suplentes, sendo proibida a substituição de candidatos (as).

SEÇÃO V – DA COLETA DE VOTOS

Art. 26º - Os (as) candidatos (as) e chapas registrados concorrerão às eleições através do voto direto e secreto dos Delegados (as), que serão coletados por meio eletrônico, a ser disponibilizado para acesso nos computadores coordenados e administrados pela Comissão Eleitoral.

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



Art. 27º – Os (as) Delegados (as) votantes serão distribuídos entre os computadores, e serão acompanhados por 02 (dois/duas) fiscais a serem designados (as) pela Comissão Eleitoral. As chapas poderão sugerir fiscais antes do início da votação, cabendo à Comissão Eleitoral definir o critério paritário de participação dos mesmos.

§1º - Não poderão ser nomeados (as) fiscais os candidatos (as) e dirigentes da entidade, seus parentes até o 2ª grau, ou companheiros (as) em quaisquer formas de união conjugal reconhecidas em Lei.

§2º Os computadores utilizados na coleta de votos funcionarão no local de realização do Congresso, em locais previamente definidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28º – A coleta de votos ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2023, das 14h30min. às 16h30min., podendo ser encerrado antecipadamente mediante o registro dos votos de todos os (as) Delegados (as).

§1º - É permitido aos (as) fiscais retirar do recinto de votação qualquer pessoa que promova tumulto ou desrespeito às regras eleitorais ou de distanciamento legal, só podendo intervir, em sua autoridade, a Comissão Eleitoral.

§2º - Os (as) fiscais estarão identificados (as) através de crachás e poderão inserir, nos mesmos, a marca de sua chapa, sendo expressamente proibidas outras formas de propaganda.

Art. 29º – Findada a coleta de votos, deverá ser lavrada ata contendo, no mínimo, o local, a data e horário dos trabalhos, o número de Delegados (as) votantes e a assinatura dos (as) fiscais. Imediatamente após o processo de votação do último Delegado (a), as atividades do computador deverão ser encerradas.

Parágrafo Único – É assegurado ao fiscal o direito de solicitar sua rubrica na referida ata.

SEÇÃO VI - PROCEDIMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 30º – Iniciado o processo de votação, cada Delegado (a) por ordem alfabética identificará seu nome e assinará a lista, sendo posteriormente direcionado, pelo respectivo fiscal, à fila do computador onde realizará o voto. O Delegado deverá proceder ao seguinte:

- a) Acessar ao ambiente de votação com o número de seu CPF;

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



- b) Votar na chapa que deseja, considerando as opções fornecidas na tela do computador, e as instruções recebidas no ato do credenciamento;
- c) Realizar o logout (sair do perfil no aplicativo), para que seja devidamente computado o voto e liberado o acesso ao (a) próximo (a) Delegado (a).

§1º – Realizado o voto, o Delegado será imediatamente guiado a retirar-se do ambiente de votação.

§2º - Se ao decorrer do processo de votação o Delegado apresentar dificuldades técnicas, solicitar-se-á o apoio da equipe de desenvolvimento a fim de auxiliar na instrução, ressalvada a importância de atender imparcialmente a necessidade apresentada pelo (a) Delegado (a), sob pena de anulação e posterior reparo do voto.

§3º - São documentos válidos para identificação do (a) Delegado (a):

- a) Cédula de Identidade ou Carteira de Trabalho, ou outro documento oficial de identificação com foto;
- b) Crachá do Congresso acompanhado de documento que identifique o eleitor (a).

§4º - Na hora determinada para término da votação, havendo no recinto Delegados (as) a votar, estes farão a entrega de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o (a) último (a). Não havendo mais votos a serem realizados, serão encerrados imediatamente os trabalhos, desligando-se os computadores e lavrando-se a ata, no local designado pela Comissão Eleitoral.

SEÇÃO VII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 31º – A apuração ocorrerá através de análise do relatório emitido pelo aplicativo de votação, no qual estarão reunidos os votos contabilizados e validados. Os trabalhos de apuração serão iniciados no local indicado pela Comissão Eleitoral, sendo assegurado a cada chapa indicar 01 (um) fiscal para acompanhar o processo.

§1º - Concorrendo apenas 02 (duas) chapas será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos.

§2º - Havendo 03 (três) ou mais chapas será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) dos votos. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições no próprio Congresso, onde participarão apenas as 02 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



SEÇÃO VIII – DOS RECURSOS

Art. 32º - Será nula a eleição quando não forem cumpridos os prazos e requisitos essenciais do processo eleitoral, especialmente no que se refere à convocação e votação, bem como os atos praticados perante Comissão Eleitoral ou Mesa não constituída de acordo com este Regimento Interno.

§1º – A anulação do voto não importará na do computador em que a ocorrência se verificou, nem a anulação do computador importará na anulação da eleição.

§2º – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa a sua legitimidade e que importe em prejuízos a qualquer candidato (a) ou chapa registrada.

Art. 33º - Os recursos deverão ser propostos por escrito e em ato contínuo dentro do período de uma hora após a decisão que entenda o recorrente ter contrariado eventuais regras regimentais ou estatutárias, sob pena de não ser admitido.

§1º - Os recursos deverão ser propostos pela parte que tenha legítimo interesse no resultado da decisão.

§2º - O recurso e respectivos documentos de prova serão protocolados junto à Comissão Eleitoral, no local designado para suas atividades, devendo uma cópia ser entregue, devendo o contrarrecibo ser entregue de imediato ao recorrido, que terá de 30 minutos para apresentar eventuais contrarrazões, decidindo a Comissão Eleitoral, de imediato, pelo julgamento.

§3º - O recurso não suspenderá a posse dos (as) eleitos (as) e, se tiver por fundamento a inelegibilidade de candidato (a) eleito (a), o deferimento não implicará suspensão da posse dos demais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34º - Este Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Geral realizada no dia 19 de Outubro de 2023, entrando imediatamente em vigor, sendo colocadas cópias à disposição dos (as) associados (as) interessados (as) bem como afixado na sede do sindicato, sendo parte integrante os seguintes anexos: Programação do Congresso, Relação dos locais de Trabalho para escolha de Delegados (as), Lista de Membros eleitos para compor a Comissão Auxiliar.

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



12º CONGRESSO

DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

15 e 16 de Dezembro - Fiesta Bahia Hotel



temos muito a
conquistar

SINDSAÚDE Bahia
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA



Parágrafo Único – Foram eleitos (as) na mesma assembleia para compor, junto a Diretoria do Sindicato, a Comissão Auxiliar da Organização do XII Congresso, quando assumiram o compromisso e encargo, os (as) trabalhadores (as) a seguir discriminados (as):

- a) ANA LÚCIA DIAS
- b) NATALICIA SANTOS DA SILVA
- c) ELIANE GONÇALVES ALMEIDA SANTOS
- d) VERA LUCIA NATIVIDADE DOS SANTOS
- e) JOSÉ LEANDRO LINO MENEZES

Ivanilda Souza de Brito

Presidente

WWW.SINDSAUDEBA.ORG.BR



Av. Joana Angélica, 902 Ed. Fórum Empresarial Sala 304 à 306 . Nazaré Salvador-BA CEP 40.050-000
Contatos: 71 3266.8940 | 8942 | 3014.2098 Whatsapp 71 9 8258.4182 CNPJ: 34.283.200/0001-10
E-mails: sindsaudeba@yahoo.com.br / sas.sindsaudeba@gmail.com

**Temos
muito a
CONQUISTAR**

